

CONCURSO NACIONAL CHOPIN

Regulamento do Júri

DISPOSIÇÕES GERAIS

I

A Comissão Julgadora (doravante somente “Júri”) do Concurso Nacional Chopin (doravante somente “Concurso”) é composta por 07 (sete) músicos(as) brasileiros(as) e estrangeiros(as) de destaque e prestígio no cenário da música de concerto, do piano e da educação musical. A instituição realizadora do Concurso, em acordo com a instituição correalizadora, nomeia os(as) integrantes do Júri.

II

O Júri atua com base no Edital de Seleção do Concurso e nas disposições do presente Regulamento.

III

A tarefa do Júri é ouvir e avaliar as competências técnicas e interpretativas de cada candidato(a) do Concurso em suas respectivas etapas, tendo em conta especialmente os desafios que a música de Fryderyk Chopin apresenta aos(às) pianistas, e atribuir prêmios aos(às) melhores candidatos(as), em acordo com o previsto em Edital de Seleção.

IV

A instituição realizadora do Concurso nomeia o(a) Presidente do Júri.

V

O processo seletivo do Concurso será realizado em duas etapas eliminatórias e uma classificatória, sendo uma etapa preliminar por vídeo, uma segunda etapa semifinal presencial e uma terceira etapa final também presencial. O Júri aprovará não mais de

12 (doze) candidatos(as) para a etapa semifinal e não mais de 03 (três) candidatos(as) para a etapa final.

VI

Em todas as etapas do Concurso, o Júri decidirá por maioria absoluta de votos.

VII

Todos(as) os(as) Jurados(as) devem participar das reuniões do Júri. Em circunstâncias excepcionais, a instituição realizadora do Concurso poderá sancionar a ausência de um(a) Jurado(a).

VIII

A instituição realizadora do Concurso nomeia o(a) Secretário(a) do Júri, cuja função é coordenar e organizar o procedimento de deliberação e votação dos(as) Jurados(as).

IX

Durante o Concurso, os(as) Jurados(as) estão impedidos(as) de divulgar opiniões sobre os(as) candidatos(as) e os resultados de uma determinada etapa.

X

As deliberações e votações do Júri são confidenciais e contam com a presença do(a) Secretário(a) do Júri e de representantes da instituição realizadora e da instituição correalizadora do Concurso. As avaliações dos(as) Jurados(as) serão mantidas em sigilo durante a realização de cada etapa, até o anúncio dos(as) candidatos(as) que seguirão para a etapa seguinte, ou do(a) vencedor(a), no caso da etapa final.

XI

Em caso de violação deste Regulamento por um(a) Jurado(a), a instituição realizadora do Concurso poderá destitui-lo(a) do Júri.

MÉTODO DE AVALIAÇÃO

XII

Os(As) Jurados(as) declaram que não têm alunos(as) inscritos(as) no Concurso, considerando aqui o termo “aluno”(a) como um(a) candidato(a) que:

- Atualmente é aluno(a) de um(a) Jurado(a); ou

- Foi aluno(a) regular de um(a) Jurado(a) em uma escola e/ou teve aulas particulares regulares com um(a) Jurado(a) há menos de um ano da data de início do Concurso;
- Foi aluno(a) regular de um(a) Jurado(a) em uma escola e/ou teve aulas particulares regulares com um(a) Jurado(a) durante um ano ou mais.

O termo “aluno(a)” não se aplica ao caso de contato esporádico e/ou eventual entre um(a) candidato(a) e um(a) Jurado(a) em eventos como Masterclasses, Festivais, concertos ou qualquer outra ocasião ligada à música de concerto.

XIII

A avaliação dos(as) candidatos(as) na etapa preliminar por vídeo baseia-se em um sistema de deliberação SIM-NÃO, no qual cada Jurado(a) expressa sua opinião sobre a aprovação ou não do(a) candidato(a) para a etapa semifinal, e a decisão do Júri é tomada de forma colegiada por maioria absoluta de votos após deliberação.

XIV

A avaliação dos(as) candidatos(as) na etapa semifinal baseia-se também em um sistema de deliberação SIM-NÃO, no qual cada Jurado(a) expressa sua opinião sobre a aprovação ou não do(a) candidato(a) para a etapa final, e a decisão do Júri é tomada de forma colegiada por maioria absoluta de votos após deliberação. Os(As) jurados(as) podem, a seu critério único e soberano, optar também por atribuir notas numéricas aos(às) candidatos(as) em complemento à deliberação SIM-NÃO, e utilizar a média aritmética das notas de cada candidato(a) como subsídio para aprová-lo(a) ou não.

XV

A avaliação dos(as) candidatos(as) na etapa final baseia-se também em um sistema de deliberação SIM-NÃO, no qual cada Jurado(a) expressa sua opinião sobre a aprovação ou não do(a) candidato(a) como vencedor(a) do Concurso, e a decisão do Júri é tomada de forma colegiada por maioria absoluta de votos após deliberação. Os(As) jurados(as) podem, a seu critério único e soberano, optar também por atribuir notas numéricas aos(às) candidatos(as) em complemento à deliberação SIM-NÃO, e utilizar a média aritmética das notas de cada candidato(a) como subsídio para aprová-lo(a) ou não.

XVI

Durante a avaliação e deliberação de uma etapa do Concurso, o Júri não levará em consideração o desempenho do(a) candidato(a) nas etapas anteriores.

XVII

Os Jurados deverão assinar todas as suas fichas de avaliação ao longo do Concurso.

XVIII

Os(As) candidatos(as) não terão acesso às avaliações ou notas atribuídas pelos(as) Jurados(as).

XIX

O Júri terá o direito de conceder prêmios não previstos em Edital ao(à) segundo(a) e terceiro(a) colocados(as) do Concurso.

XX

O Júri terá o direito de não conceder quaisquer premiações, inclusive aquelas previstas em Edital, caso considere que os(as) candidatos(as) apresentam desempenho insuficiente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

XXI

As decisões do Júri são soberanas, definitivas e irrecorríveis.

XXII

Todas as questões que não puderem ser resolvidas com base no presente Regulamento serão decididas pela instituição realizadora em comum acordo com a instituição correalizadora do Concurso.